



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Av. Valério Osmar Estevão, 72 – CEP 86.755-000 Ângulo – Pr

Fone (44) 3135 4001

CNPJ 95.642.286/0001-15

DECRETO Nº 169/2026

SUMULA: Institui e designa os membros do Grupo Gestor Local do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – Programa BPC na Escola, no Município de Ângulo/PR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, Alexandre de Sousa Profeta, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, que instituiu o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – Programa BPC na Escola;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1, de 12 de março de 2008, que estabelece procedimentos para adesão e execução do Programa BPC na Escola;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS/MS/SDH-PR nº 1.205, de 8 de setembro de 2011, que estabelece novos procedimentos de adesão ao Programa BPC na Escola e prevê a designação do Grupo Gestor Local, de seu Coordenador e do Coordenador da Equipe Técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação intersetorial entre as políticas públicas municipais envolvidas na execução, acompanhamento e monitoramento das ações do Programa BPC na Escola;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ângulo/PR, o Grupo Gestor Local do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – Programa BPC na Escola.

Art. 2º O Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola será composto por representantes das seguintes políticas públicas municipais, conforme abaixo:

I – Política Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Ana Claudia Bossi Profeta;

b) Suplente: Pamela Priscila Fagundes Guilhermeti Medina.

II – Política Municipal de Educação:

- a) Titular: Elizabeti Pelegrini Bossi;
- b) Suplente: Tânia Cristina Cintra Brunhera

III – Política Municipal de Saúde:

- a) Titular: Maria Izabel Romeiro Maestá;
- b) Suplente: Soraya Lavanholi Ignacio

§ 1º Fica designada Ana Claudia Bossi Profeta, representante da Política Municipal de Assistência Social, como Coordenadora do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola.

§ 2º Fica designada Pamela Priscila Fagundes Guilhermeti Medina como Coordenadora da Equipe Técnica Local do Programa BPC na Escola.

Art. 3º São atribuições comuns aos membros do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola:

I – Disponibilizar orientações às equipes técnicas e manter canal efetivo de comunicação com os agentes que desenvolvem o Programa no Município;

II – Garantir a matrícula dos beneficiários com deficiência do BPC em classes comuns da rede regular de ensino, no âmbito das escolas municipais;

III – Instituir e capacitar a Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário para Identificação de Barreiras;

IV – Apoiar o planejamento, a organização e a realização de todo o processo de aplicação do Questionário para Identificação de Barreiras;

V – Realizar o monitoramento das atividades de acompanhamento dos beneficiários e de suas famílias, desenvolvidas pelos técnicos dos CRAS em parceria com a Equipe Técnica, visando à superação das barreiras identificadas pelos questionários;

VI – Realizar reuniões, seminários, conferências e demais eventos destinados a promover a aproximação e o diálogo entre técnicos e gestores das diferentes áreas, apoiando a Equipe Técnica na resolução de eventuais dificuldades relacionadas ao exercício da intersectorialidade;

VII – Promover a articulação intersectorial e a integração do Programa BPC na Escola com outras ações, projetos e programas do Município, com vistas à promoção da acessibilidade nos espaços públicos municipais.

Art. 4º A participação no Grupo Gestor Local e na Equipe Técnica será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional aos seus membros.

Art. 5º As Secretarias Municipais envolvidas deverão prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Grupo Gestor Local e da Equipe Técnica do Programa BPC na Escola.

Art. 6º As alterações na composição do Grupo Gestor Local e da Equipe Técnica poderão ser realizadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal, sempre que necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, 17 de agosto de 2026.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
 18/08/2026 10:29

Alexandre de Sousa Profeta
Prefeito Municipal